

# DECRETO N° Q→ DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES E DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COITÉ DO NOIA, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município de Coité do Noia, e:

### CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado:

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Coité do Noia/AL:

#### DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas definidas neste Decreto e suas respectivas regulamentações que visam à proteção da coletividade, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I isolamento;
- II quarentena:
- III determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos:
- IV estudo ou investigação epidemiológica:
- V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;e
- VI requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- §1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

4

âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19).

# CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO

- Art. 3º Fica estabelecida, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscaras sobre o nariz e a boca, em todo território municipal, observando-se as seguintes determinações:
- ${\rm I}-{\rm as}$  máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;
- ${\rm II}$  os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as indústrias, devem fornecer as máscaras de proteção aos seus funcionários;
- III os clientes/indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos privados deverão levar as suas máscaras, não sendo obrigatório ao estabelecimento fornecê-las; e
- IV os estabelecimentos devem impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

#### CAPÍTULO III

# DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES

- Art. 4°. Fica determinado, a partir da 14h (quatorze) horas do dia 21/06/2021 até as 23:59h do dia 28/06/2021, podendo ser prorrogado, o presente decreto com as seguintes medidas de proteção:
- I restaurantes e lanchonetes funcionarão apenas com atendimento por delivery ou "Pegue e Leve", vedado o atendimento presencial ao público e o consumo no local.
- II bares destinados à venda e consumo de bebida alcóolica deverão continuar  $\underline{sem}$  atendimento presencial ao público.
- III igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas só poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitados o uso de máscaras, higienização das mãos e distância de 1,5 metros entre as pessoas;
- IV as academias e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o funcionamento aos sábados e domingos;
- $V-\text{quadras de esportes, campos de futebol, piscinas e clubes deverão permanecer} \\ \underline{\text{fechados}};$
- VI demais estabelecimentos comerciais devem obedecer ao horário de funcionamento de 07h as 19h, com o distanciamento de 1,5 metros, uso contínuo e obrigatório de máscara e higienização constante das mãos;
- §1º Supermercados, farmácias, padarias, postos de combustível e conveniências poderão funcionar sem horário de fechamento determinado, desde que obedeçam aos protocolos de prevenção determinados, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento entre os clientes.
- §2º Todos os estabelecimentos comerciais devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool-gel 70% para os clientes, em local de fácil acesso e visualização.



# CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 5º O acesso e funcionamento da feira livre municipal será restrito ao horário de 06h as 09h, com <u>exclusividade</u> para <u>feirantes residentes no município</u>.

Art. 6º As bancas de feira deverão ser montadas com a distância mínima de 3 (três) metros entre as unidades, com disponibilização de álcool 70% e uso contínuo de máscara, sendo passível de multa o descumprimento desta medida.

Art. 7º Serão instaladas barreiras sanitárias na entrada de acesso e saída da feira livre, com aferição de temperatura e disponibilização de álcool 70%.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Coité do Noia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este decreto é válido pelo período de 08 (oito) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições legais em contrário.

Coité do Nóia/AL, 21 de junho de 2021.

Bueno Higino de Souza Silva – Prefeito

Praça Antonio Pedro de Albuquerque, 20 – Centro – Coité do Noid-AL - CEP: 57.325-000 - Telefax (82) 3526-1266 CNPJ 12.198 719/0001-68 – E-mail: prefeituracoitedonoia@gmail.com